



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 077/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação citada.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou pormenorizadamente o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despendidas.

Verifica-se que a fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido **desclassificada** a empresa TONER PRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA, e **classificada** as empresas:

- F RIBEIRO PEREIRA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (itens 01,02,06,07, 08,14,16,18,20,22,28,33,34,36,37,38,39,41,43,45,48);
- ADEMIR FERREIRA NEVES (itens 03, 04, 05, 09 a 13,15,17,19,21,23 a 27, 29 a 32, 35, 40, 42, 44, 46 e 47).

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de fevereiro de 2021.

Rafael Frizon Advogado OAB/PR 89.542